



PROJETO DE LEI Nº 428, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, **um (01) Professor de Séries Finais - Matemática**, com carga horária semanal de 22 horas e remuneração mensal de R\$ 1.968,00, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude, tendo em vista a Licença para Tratamento de Saúde e posterior licença gestante de servidora efetiva, com limite máximo até o final do ano letivo de 2019.

§ 1º A contratação prevista no caput é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

§ 2º As atribuições, e requisitos para ingresso são os que constam no Plano de Carreira do Magistério - Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012 e posteriores alterações.

Art. 2º Nas contratações autorizadas por esta Lei serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de Agosto de 2019.

RUBEM LUIS MARIA PASTORE,
Vice-Prefeito em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 428/2019.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

A contratação temporária de um Professor de Séries Finais - Matemática, justifica-se pelo motivo da servidora efetiva Marisa Busato, matrícula 2326, estar em Licença para Tratamento de Saúde e posterior Licença Gestante, com limite máximo até o final do ano letivo de 2019..

Segue anexo cálculo de Adequação Orçamentária e Financeira nº 49/2019, de 12/08/2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com cópia do Memorando nº 288/2019, de 06/08/2019, da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação, visto a urgência do caso.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de agosto de 2019.

RUBEM LUIS MARIA PASTORE,
Vice-Prefeito em Exercício.